



MINISTÉRIO DAS  
CIDADES



**MEMORANDO DE  
ENTENDIMENTO**

**MEMORANDUM OF  
UNDERSTANDING**

**ENTRE**

**BETWEEN**

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS  
PARA OS ASSENTAMENTOS  
HUMANOS**

**THE UNITED NATIONS HUMAN  
SETTLEMENTS PROGRAMME**

**E**

**AND**

**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTRY OF CITIES  
OF THE FEDERATIVE  
REPUBLIC OF BRAZIL**

**PREÂMBULO:**

**PREAMBLE:**

**CONSIDERANDO** que o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (doravante denominado “**ONU-Habitat**”), estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 32/162, de 19 de dezembro de 1977, transformado em Programa através da resolução 56/206, de 21 de dezembro de 2001, com sede em Nairóbi, Quênia. ONU-Habitat é a agência de coordenação dentro do Sistema das Nações Unidas para as atividades relacionadas a assentamentos humanos e, em colaboração com os governos, é responsável por promover e consolidar a cooperação com todos os parceiros, incluindo autoridades locais, organizações privadas e não-governamentais para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, do Objetivo 11 de “*Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*”, assim como exerce o papel de gestão das atividades do capítulo de assentamentos humanos da Agenda 21 e é ponto focal para o monitoramento, avaliação e implementação da Nova Agenda Urbana, adotada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), no Equador, Quito, em 2016;

**CONSIDERANDO** que o Governo da República Federativa do Brasil, (doravante denominado “**Governo**”), representado pelo Ministério das Cidades (doravante

**WHEREAS**, the United Nations Human Settlements Programme (hereinafter referred to as “**UN-Habitat**”), established by the General Assembly of the United Nations by its resolution 32/162 of 19 December 1977, transformed into a Programme by its resolution 56/206 of 21 December 2001, having its Headquarters in Nairobi, Kenya. UN-Habitat is the coordinating agency within the United Nations System for human settlement activities and in collaboration with governments is responsible for promoting and consolidating collaboration with all partners, including local authorities, private and non-governmental organizations in the implementation of the Sustainable Development Goals (SDGs), in particular, Goal 11 of “*Making cities and human settlements inclusive, safe, resilient and sustainable*”, as well as the task manager of the human settlements chapter of Agenda 21 and focal point for the monitoring, evaluation and implementation of the New Urban Agenda adopted during the United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development (Habitat III), in Ecuador, Quito, 2016;

**WHEREAS**, the Government of Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as the “**Government**”) as represented by Ministry of Cities (hereinafter referred to as



denominado “MCid”), é pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - CEP 70 067-901 e está comprometido a promover o desenvolvimento urbano integrado e inclusivo na República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo, representado pelo MCid, e ONU-Habitat concordaram em colaborar com ações relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, integrado e inclusivo na República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que ONU-Habitat e o Governo, representado pelo MCid, (doravante referidos coletivamente como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”) em reconhecimento dos benefícios de uma cooperação genuína, substantiva e com a intenção de aprofundar a referida cooperação, resolvem firmar o presente Memorando de Entendimento (denominado doravante “**Memorando**”), em espírito de confiança e cooperação;

**ISTO POSTO**, as Partes acordam o seguinte:

### **CLÁUSULA I** ***Alcance e Objetivo***

1. O propósito deste Memorando é proporcionar um marco de cooperação em que o ONU-Habitat e o Governo, representado pelo MCid, deverão colaborar para buscar soluções para o alcance do desenvolvimento urbano sustentável na República Federativa do Brasil, buscando fomentar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sobretudo o ODS 11, e da Nova Agenda Urbana (NAU), com base na capacidade técnica de ambas as partes.

2. A colaboração entre as Partes na República Federativa do Brasil será implementada considerando, especialmente, a intenção de realizar estudos e projetos de forma conjunta, no sentido de melhorar as condições relacionadas aos temas de habitação de interesse social e padrão de vida, coleta e análise de dados e gestão da informação, desenho e planejamento urbano e capacidade institucional do Governo para promover o

“MCid”) is a governmental entity based in Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF – Zip Code 70 067-901, and is committed to promoting sustainable, integrated and inclusive urban development in the Federative Republic of Brazil;

**WHEREAS**, the Government as represented by MCid and UN-Habitat have agreed to collaborate in towards actions related to sustainable, integrated and inclusive urban development in the Federative Republic of Brazil;

**WHEREAS**, UN-Habitat and the Government as represented by MCid (hereinafter collectively referred to as the “**Parties**” and individually as the “**Party**”) recognizing the benefits of genuine, substantive cooperation and wishing to pursue the above-mentioned cooperation, have entered into this Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as the “**MoU**”) in a spirit of trust and cooperation;

**NOW THEREFORE**, the Parties hereto hereby agree as follows:

### **ARTICLE I** ***Scope and Purpose***

1. The purpose of this MoU is to provide a framework of cooperation within which UN-Habitat and the Government as represented by MCid will collaborate to seek solutions for achieving sustainable urban development in Federative Republic of Brazil seeking to foster the implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development, especially SDG 11, and the New Urban Agenda (NUA), based on the technical capacity of both parties.

2. The collaboration between the Parties in the Federative Republic of Brazil will be implemented with a focus on the intention to carry out studies and joint projects in order to improve the conditions related to social housing and living standards, data collection and analysis and management, of information, urban planning and design and Government institutional capacities to promote the sustainable urban development, with a special



desenvolvimento urbano sustentável, com foco especial em assentamentos informais, levando em conta os princípios da Nova Agenda Urbana e dos ODS, particularmente o ODS 11.

3. Conforme estabelece a Cláusula II, parágrafo quinto, abaixo enunciada, e, conforme as suas respectivas normas, regras, políticas, práticas e procedimentos, as Partes deverão colaborar e trabalhar conjuntamente para:

(a) Promover um ambiente de debate qualificado de conhecimentos, técnicas, metodologias de trabalhos e boas práticas locais, nacionais e internacionais que possam ser difundidas com o objetivo de melhorar condições de vida dos habitantes da República Federativa do Brasil;

(b) Promover a elaboração de projetos, programas, políticas públicas e ações sobre questões relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável e habitação social; e

(c) Estimular iniciativas de capacitação de profissionais, sobretudo no âmbito da Nova Agenda Urbana e o ODS 11.

4. Os resultados principais da cooperação na República Federativa do Brasil serão os seguintes:

(a) Compartilhamento de conhecimentos, técnicas e metodologias de trabalho para o aprimoramento e construção de projetos relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano sustentável, habitação social e padrão de vida;

(b) Análise e coleta de dados relacionada ao escopo deste MoU, e

(c) Promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com foco especial em assentamentos informais.

## **CLÁUSULA II**

### **Responsabilidades Gerais das Partes**

1. As Partes concordam em realizar suas respectivas responsabilidades de acordo com as disposições do presente Memorando. As

focus on informal settlements, considering the principles of the New Urban Agenda and the SDGs, particularly SDG 11.

3. Subject to Article II, clause (5) herein below, and to their respective regulations, rules, policies, practices, procedures, the Parties shall collaborate and work together to:

(a) Promoting an environment for debate of local, national and international knowledge, techniques, work methodologies and good practices that can be disseminated to improve the living conditions of the inhabitants of the Federative Republic of Brazil;

(b) Encouraging the development of projects, programs, public policies, and actions related on sustainable urban development and social housing; and

(c) Stimulating capacity-building initiatives, especially in the context of the New Urban Agenda and SDG 11.

4. The following shall be the primary results of the collaboration in the Federative Republic of Brazil:

(a) Shared knowledge, techniques and working methodologies for the improvement and building of projects related to sustainable urban planning and development, social housing and living standards;

(b) Data analysis and collection relating to the purpose of this MoU, and

(c) Promotion of sustainable urban development, with a special focus on informal settlements.

## **ARTICLE II**

### **General Responsibilities of the Parties**

1. The Parties agree to carry out their respective responsibilities in accordance with the provisions of this MoU. The Parties agree to



Partes concordam em juntar esforços e manter uma estreita relação de trabalho com o objetivo de alcançar os objetivos do presente Memorando.

2. As Partes devem manter-se mutuamente informadas acerca de todas as atividades relevantes pertinentes a este Memorando e realizarão consultas a qualquer momento em que considerem oportuno.

3. As Partes devem abster-se de qualquer ação que possa prejudicar os interesses da outra Parte e devem cumprir os seus compromissos com o mais completo zelo aos termos e condições do presente Memorando e aos princípios das Nações Unidas e do ONU-Habitat.

4. Cada Parte estabelecerá um ponto focal para esta colaboração, nos termos da **Cláusula XI** (“*Notificações*”), **parágrafo primeiro**, abaixo enunciada.

5. As Partes concordam que este Memorando, e qualquer plano de trabalho acordado sob sua égide, não são documentos de obrigações fiscais ou de financiamento. Qualquer compromisso de transferir coisas de valor, envolvendo o reembolso ou a concessão de fundos, bens ou serviços pelas Partes para qualquer atividade acordada será delineado em acordos separados, feitos por escrito pelos representantes das Partes e serão independentemente autorizados por uma autoridade competente da Parte financiadora, coerente com as normas, regras, políticas e práticas das Partes. As Partes concordam que este Memorando não concede tal autoridade.

6. O presente Memorando de Entendimento busca registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, não devendo nenhum dispositivo ser interpretado ou aplicado de forma a gerar qualquer tipo de vinculação jurídica ou obrigacional ou expectativa de direito.

### CLÁUSULA III

#### Áreas de Colaboração das Partes

1. Conforme estabelece a Cláusula II, parágrafo quinto, acima mencionada, as Partes colaborarão conjuntamente para encontrar soluções que visem o alcance do desenvolvimento sustentável por meio da definição de um Grupo e Plano de Trabalho com ações a serem consideradas, incluindo, entre outras:

join efforts and to maintain close working relationships in order to achieve the objectives of this MoU.

2. The Parties shall keep each other informed of all relevant activities pertaining to this MoU and shall hold consultations at any time any Party considers it appropriate.

3. The Parties shall refrain from any action that may adversely affect the interests of the other Party and fulfil their commitments with fullest regard to the terms and conditions of this MoU and the principles of the United Nations and UN-Habitat.

4. Each Party shall nominate a focal point for this collaboration as stated under **Article XI** (“*Notices*”), **clause (1)** herein below.

5. The Parties agree that this MoU and any work plan agreed to hereunder are neither fiscal nor funding obligations documents. Any commitment to transfer anything of value involving reimbursement or to provide funds, goods or services by the Parties for any agreed activity will be outlined in separate agreements that will be made in writing by representatives of the Parties and will be independently authorised by an appropriate authority of the funding Party consistent with the regulations, rules, policies and practice of the Parties. The Parties agree that this MoU does not provide such authority.

6. This Memorandum of Understanding seeks to record general principles that will guide relations between the parties, and no provision should be interpreted or applied in such a way as to generate any type of legal or binding obligation or expectation of right.

### ARTICLE III

#### Areas of Collaboration of the Parties

1. Subject to Article II, clause (5) herein above, the Parties will jointly collaborate on finding solutions aimed to achieve sustainable urban development through the definition of a Group and a Work Plan with actions to be considered, including, among others:



- (a) Promover o debate qualificado acerca dos desafios para o desenvolvimento urbano sustentável;
  - (b) Pesquisar e fomentar a definição, a implantação, o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de experiências, ações e projetos que lidam com a questão da habitação de interesse social, urbanização sustentável e inclusiva, gestão da informação e melhoria do padrão de vida de comunidades de baixa renda;
  - (c) Promover discussões, desenhar e implementar iniciativas que possam influenciar políticas públicas nos diversos temas urbanos, incluindo habitação de interesse social, mobilidade urbana, saneamento, meio ambiente e resíduos sólidos, principalmente de acordo com as prioridades indicadas na Nova Agenda Urbana e no ODS 11, além de demais temas de interesse das instituições;
  - (d) Sistematizar e disseminar boas práticas nos temas afins de ambas as instituições;
  - (e) Colaborar na identificação e divulgação de possíveis fontes de financiamento, reembolsável ou não-reembolsável, relacionados a programas e projetos de desenvolvimento urbano sustentável;
  - (f) Apoiar e promover a articulação com diferentes instituições, atores da sociedade civil e outras autoridades públicas de modo a promover futuras parcerias e também apoiar ações que visem o desenvolvimento urbano sustentável;
  - (g) Articular a participação do Ministério das Cidades e do Governo da República Federativa do Brasil em futuros eventos regionais e internacionais promovidos e/ou apoiados pelo ONU-Habitat;
  - (h) Colaborar na elaboração de estudos e projetos sobre desenvolvimento urbano sustentável aplicado ao contexto metropolitano das cidades da República
- (a) Promoting debate about the challenges to sustainable urban development;
  - (b) Researching and fostering the definition, implementation, monitoring, following-up and evaluating experiences, actions and projects that address social housing sustainable and inclusive urbanization, information management and improving the living standards of low-income communities;
  - (c) Promoting discussions, designing and implementing initiatives that can influence public policies on a diverse range of urban issues, including social housing, urban mobility, sanitation, the environment and solid waste, mainly according to the priorities indicated in the New Urban Agenda and SDG 11, in addition to other issues of interest to both institutions;
  - (d) Systematizing and disseminating good practices in related themes of both institutions;
  - (e) Collaborating in the identification and dissemination of possible sources of financing, reimbursable or non-reimbursable, related to sustainable urban development programs and projects;
  - (f) Supporting and promoting articulation with different institutions, civil society actors and other public authorities in order to promote future partnerships and also support actions aimed at sustainable urban development;
  - (g) Collaborate with Ministry of Cities and the Government of the Federative Republic of Brazil in future regional and international events promoted and/or supported by UN-Habitat;
  - (h) Supporting the preparation of studies and projects on sustainable urban development applied to the metropolitan context of cities of the Federative



MINISTÉRIO DAS  
CIDADES



Federativa do Brasil;

Republic of Brazil;

- |  |   |
|--|---|
| <p>(i) Promover a Nova Agenda Urbana e os princípios de urbanismo promovidos pelo ONU-Habitat;</p> <p>(j) Intercambiar publicações e outros materiais de interesse comum;</p> <p>(k) Criar um ambiente de colaboração e cooperação que favoreça a definição de outros vínculos entre as Partes, relacionados ao mandato de cada instituição;</p> <p>(l) Apoiar a divulgação das agendas globais das Nações Unidas, a NAU e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.</p> | <p>(i) Promoting the New Urban Agenda and the principles of urbanism promoted by UN-Habitat;</p> <p>(j) Exchanging information and other materials of common interest;</p> <p>(k) Creating an environment of collaboration and cooperation that favour the definition of other links between the Parties, related to the mandate of each institution;</p> <p>(l) Supporting the dissemination of United Nations global agendas, the NUA, and the 2030 Agenda for Sustainable Development.</p> |
|--|---|

#### CLÁUSULA IV

##### Responsabilidades Específicas das Partes

1. Conforme estabelece a Cláusula II, parágrafo quinto, acima mencionada, as responsabilidades específicas do ONU-Habitat são as seguintes:

- (a) Sujeito à política de divulgação interna do ONU-Habitat, intercambiar metodologias institucionais, ferramentas e boas práticas que contribuam para o fortalecimento da colaboração e seus eventuais desdobramentos;
- (b) Facilitar o diálogo com diferentes instituições, atores da sociedade civil, academia e autoridades públicas, entre outros, de modo a promover futuras parcerias, e apoiar ações que visem ao desenvolvimento urbano sustentável na República Federativa do Brasil;
- (c) Participar em eventos e oficinas desenvolvidas pela outra Parte, de acordo com os temas da cooperação conjunta, mediante a disponibilidade de recursos;
- (d) Disponibilizar conhecimento técnico referente aos temas trabalhados, em especial as agendas globais das Nações

#### ARTICLE IV

##### Specific Responsibilities of the Parties

1. Subject to Article II, clause (5) herein above, the specific responsibilities of UN-Habitat are as follows:

- (a) Subject to UN-Habitat's internal disclosure policy, exchanging institutional methodologies, tools and good practices that contribute to the strengthening of collaboration and its possible development;
- (b) Facilitating the dialogue with different institutions, civil society actors, academia and public authorities, among others, in order to promote future partnerships and also support actions aimed at sustainable urban development in the Federative Republic of Brazil;
- (c) Participating, as appropriate, in events and workshops organized by the Ministry of Cities, according to the themes of joint cooperation, subject to the availability of funds; and
- (d) Providing technical knowledge regarding the subjects to be worked on, in particular the United Nations global agendas, the



Unidas, a Nova Agenda Urbana e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

2. Conforme estabelece a Cláusula II, parágrafo quinto, acima mencionada, as responsabilidades específicas do Governo, representado pelo MCid, na República Federativa do Brasil, são as seguintes:

- (a) Desenvolver estratégias de comunicação e materiais que possam transmitir a mensagem da colaboração conjunta entre as Partes, desde que estejam de acordo com a missão e objetivos das duas Partes;
- (b) Promover e facilitar o diálogo com diferentes instituições, atores da sociedade civil, academia e autoridades públicas, entre outros, de modo a promover futuras parcerias e também apoiar ações que visem ao desenvolvimento urbano sustentável na República Federativa do Brasil;
- (c) Designar uma equipe responsável pela implementação do objeto deste Memorando e eventuais desdobramentos;
- (d) Participar em eventos e oficinas desenvolvidos pela outra Parte, de acordo com os temas da cooperação conjunta, possibilidades de financiamento e com sua disponibilidade;
- (e) Buscar envolver o ONU-Habitat na participação de iniciativas e projetos relacionados aos temas citados na Cláusula III acima, sempre que possível e apropriado;
- (f) Apoiar a divulgação e disseminação das agendas globais das Nações Unidas, a Nova Agenda Urbana e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

#### **CLÁUSULA V**

##### **Monitoramento e Avaliação**

1. As Partes deverão realizar consultas periódicas para controlar e revisar o progresso das atividades que podem ser acordadas para

NUA and the 2030 Agenda for Sustainable Development.

2. Subject to Article II, clause (5) herein above, the specific responsibilities of Government as represented by MCid in Federative Republic of Brazil are as follows:

- (a) Developing communication strategies and materials that can convey the message of joint collaboration between the Parties, provided that they are in accordance with the mission and objectives of both Parties;
- (b) Promoting and facilitating dialogue with different institutions, civil society actors, academia and other public authorities, among others, in order to promote future partnerships and also support actions aimed at the sustainable urban development of the Federative Republic of Brazil;
- (c) Designating within the Ministry of Cities a team that will be responsible for implementing the objective of this MoU and future developments;
- (d) Participating, as appropriate, in events and workshops developed by UN-Habitat, according to the themes of joint cooperation, financing possibilities and their availability;
- (e) Seeking to involve UN-Habitat in the participation of initiatives and projects related to the topics mentioned in Article III, herein above, whenever possible and appropriate;
- (f) Supporting the dissemination of the United Nations global agendas, the NUA and the 2030 Agenda for Sustainable Development.

#### **ARTICLE V**

##### **Monitoring and Evaluation**

1. The Parties shall maintain regular close consultations to monitor and review the progress of activities for each joint project that

cada ação conjunta.

2. As Partes deverão compartilhar toda informação e documentos relevantes, inclusive pesquisas, relatórios e qualquer outra informação relacionada com as atividades, resultados e, finalmente, impacto desta colaboração.

3. As Partes, quando possível e apropriado, poderão realizar missões conjuntas relacionadas a este Memorando.

4. As Partes manterão o Coordenador Residente das Nações Unidas na República Federativa do Brasil, se houver, plenamente informado de todas as ações empreendidas na realização deste Memorando. ONU-Habitat utilizará a capacidade do Chefe de Escritório do ONU-Habitat para América Latina e o Caribe (ROLAC), baseado no Rio de Janeiro, conforme necessário e adequado para a implementação efetiva deste Memorando, (se aplicável).

#### CLÁUSULA VI

##### Rescisão

1. Este Memorando pode ser rescindido por qualquer Parte dando à outra Parte uma notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência à sua intenção de rescindir. Em caso de rescisão, as Partes tomarão as medidas apropriadas para concluir as atividades estabelecidas no âmbito deste Memorando de forma rápida e ordenada.

2. A rescisão deste Memorando não afetará qualquer outro acordo celebrado por qualquer uma das Partes.

#### CLÁUSULA VII

##### Emendas

1. Este Memorando poderá ser modificado por meio de acordo escrito entre as Partes. Qualquer assunto relevante para o qual não haja previsão neste Memorando será resolvido pelas Partes em conformidade com os objetivos gerais do Memorando e de forma propícia à continuidade de boas relações.

#### CLÁUSULA VIII

##### Solução de Controvérsias

1. Qualquer disputa entre o ONU-Habitat e o Governo, representado pelo MCid, relacionada a interpretação ou aplicação deste Memorando, à exceção de disputas sujeitas à

maybe agreed upon.

2. The Parties will share with each other all relevant information and documents, including research, reports and any other information related to the activities, outputs and finally impact of this collaboration.

3. The Parties may wherever possible and as appropriate, undertake joint missions with respect to the project.

4. The Parties shall keep the United Nations Resident Coordinator in the Federative Republic of Brazil, if any, fully informed of all actions undertaken by them in carrying out this MoU. UN-Habitat will utilise the capacity of the UN-Habitat Programme Manager based in the UN-Habitat Regional Office for Latin America and the Caribbean (ROLAC), in Rio de Janeiro, as necessary and appropriate for the effective implementation of the project (if applicable).

#### ARTICLE VI

##### Termination

1. This MoU may be terminated by either Party giving the other Party a written notice of thirty (30) days prior to its intention to terminate. In the event of termination, the Parties will take the appropriate steps to bring activities under this MoU to a prompt and orderly conclusion.

2. The termination of this MoU shall not affect any other agreement already entered into by either Party.

#### ARTICLE VII

##### Amendments

1. This MoU may be modified by written agreement between the Parties hereto. Any relevant matter for which no provision is made in this MoU will be settled by the Parties in keeping with the general objectives of the MoU and in a manner that is conducive to continued good relations.

#### ARTICLE VIII

##### Dispute Settlement

1. Any dispute arising between UN-Habitat and the Government as represented by MCid concerning the interpretation or application of this MoU, except for a dispute subject to



Seção 30 da Convenção ou a qualquer outro acordo aplicável, que não seja resolvida através de negociação ou outra forma acordada de solução de controvérsias, deverá ser submetida, por solicitação de qualquer uma das Partes, para decisão final a um tribunal composto por três árbitros, um a ser nomeado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, um a ser nomeado pelo Governo, representado pelo MCid, e o terceiro, que será o presidente, a ser escolhido pelos dois primeiros.

2. Se qualquer das Partes deixar de nomear um árbitro no prazo de sessenta (60) dias após a nomeação pela outra parte, ou se os dois árbitros nomeados pelas Partes não chegarem a um acordo em relação ao terceiro árbitro no prazo de sessenta (60) dias após a sua nomeação, o Presidente da Corte Internacional de Justiça poderá efetuar as nomeações necessárias a pedido de qualquer das Partes.

3. Salvo disposição em contrário pelas Partes, o Tribunal adotará suas próprias regras de procedimento, disporá sobre o reembolso dos seus membros e a repartição das despesas entre as Partes e tomará todas as decisões por maioria de dois terços. A decisão do Tribunal sobre todas as questões de procedimento e mérito será final e, mesmo que tomada à revelia de uma das Partes, será vinculativa para ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA IX**

##### **Privilégios e Imunidades**

1. Nada neste Memorando ou a ele relacionado deverá ser interpretado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo o ONU-Habitat.

#### **CLÁUSULA X**

##### **Uso do Nome, Logotipo ou Mídia**

1. Nenhuma das Partes utilizará o nome ou logotipo da outra Parte, ou uma abreviatura do mesmo, em relação com suas atividades ou de outra maneira, sem o prévio consentimento por escrito de representante devidamente autorizado da Parte em cada caso.

2. Nenhuma das Partes tem a autoridade, expressa ou implícita, de dar declarações públicas em nome da outra Parte e quaisquer

Section 30 of the Convention or to any other applicable agreement, that is not settled through negotiation or another agreed form of settlement shall be submitted, at the request of either Party for final decision to a tribunal of three arbitrators, one to be named by the Secretary-General of the United Nations, one to be named by the Government as represented by MCid and the third, who shall be the chairman, to be chosen by the first two.

2. If either Party fails to appoint an arbitrator within sixty (60) days of the appointment by the other party, or if these two should fail to agree on the third arbitrator within sixty (60) days of their appointment, the President of the International Court of Justice may make any necessary appointments at the request of either Party.

3. Except as otherwise provided for by the Parties, the Tribunal shall adopt its own rules of procedure, provide for the reimbursement of its members and the distribution of expenses between the Parties, and take all decisions by a two-thirds majority. Its decision on all questions of procedure and substance shall be final and, even if rendered in default of one of the Parties, be binding on both Parties.

#### **ARTICLE IX**

##### **Privileges and Immunities**

1. Nothing in or relating to this MoU shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations, including UN-Habitat.

#### **ARTICLE X**

##### **Use of the Name, Emblem or Media**

1. Neither Party will use the name or emblem of the other Party, or an abbreviation thereof, in connection with its business or otherwise, without the express prior written permission by a duly authorized representative of the Party in each case.

2. Neither Party has the authority, express or implied, to make any public statement on behalf of other Party and all press releases

notas de imprensa que se emita com relação a este Memorando deverão ser aprovadas previamente por escrito pelas Partes antes de sua divulgação.

issued in relation to this MoU shall be approved in writing in advance by the Parties before being issued.

## CLÁUSULA XI

### Notificações

1. Qualquer notificação a ser dada por quaisquer das Partes no âmbito deste Memorando deverá ser enviada por escrito e será considerada entregue quando efetivamente recebida pela outra Parte, nos seguintes endereços:

#### Para o ONU-Habitat

##### **Para Questões Operacionais:**

Nome: Rayne Ferretti Moraes  
Cargo: Oficial Nacional para o Brasil  
Endereço: Rua Gago Coutinho, nº 52, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ)  
Telefone: +55 21 2976-6505  
Endereço de E-mail: [rayne.ferretti@un.org](mailto:rayne.ferretti@un.org)

#### Para o Governo, representado pelo Ministério das Cidades

##### **Para Questões Operacionais:**

Nome: Embaixador Antônio Francisco da Costa e Silva Neto  
Cargo: Chefe da Assessoria Internacional  
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - CEP 70 067-901  
Telefone: +55 (61) 2034-4490  
Endereço de E-mail: [antonio.francisco@cidades.gov.br](mailto:antonio.francisco@cidades.gov.br)

## CLÁUSULA XII

### Natureza Confidencial dos Documentos

1. A informação considerada privativa por qualquer das Partes ou que é compartilhada ou revelada à outra Parte, e é designada como confidencial, deverá ser mantida em sigilo por essa Parte e deverá ser usada para o propósito para o qual foi revelada.

## CLÁUSULA XIII

### Direitos Autorais, Patentes e Outros Direitos de Propriedade

1. Salvo disposição expressa em contrário

## ARTICLE XI

### Notices

1. Any notice required to be given by either Party under this Agreement shall be given in writing and shall be deemed given when actually received by the other Party, to the following addresses below:

#### To UN-Habitat

##### **For Operational Matters:**

Name: Rayne Ferretti Moraes  
Title: National Officer for Brazil  
Address: Gago Coutinho St., 52, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ)  
Telephone Number: +55 21 2976-6505  
Email Address: [rayne.ferretti@un.org](mailto:rayne.ferretti@un.org)

#### To the Government as represented by the Ministry of Cities

##### **For Operational Matters:**

Name: Ambassador Antônio Francisco da Costa e Silva Neto  
Title: Head of International Relations  
Address: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF - Zip Code 70 067-901  
Telephone Number: +55 (61) 2034-4490  
Email Address: [antonio.francisco@cidades.gov.br](mailto:antonio.francisco@cidades.gov.br)

## ARTICLE XII

### Confidential Nature of Documents

1. Information that is considered proprietary by either Party or that is shared or disclosed to the other, and is designated as confidential, shall be held in confidence by that Party and shall be used for the purpose for which it was disclosed.

## ARTICLE XIII

### Copyright, Patents and Proprietary Rights

1. Except as is otherwise expressly provided

neste Memorando, as Partes terão direito à sua própria propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando, a patentes, direitos autorais e marcas registradas, em relação a produtos, processos, invenções, ideias, *know-how* ou documentos e outros materiais que guardem relação direta com o que for produzido, preparado ou coletado como consequência da execução deste Memorando ou durante sua vigência.

2. Na medida em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade de qualquer das Partes: (i) previamente existentes à atuação de qualquer uma das Partes sob este Memorando, ou (ii) que qualquer uma das Partes possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente da execução deste Memorando, nenhuma das Partes poderá reivindicar qualquer direito de propriedade, sem o consentimento prévio por escrito de um representante devidamente autorizado pela Parte em cada caso.

#### CLÁUSULA XIV

##### Indenização

1. O Governo, representado pelo MCid, deverá indenizar, defender e manter indene, às suas expensas, o ONU-Habitat, seus oficiais, agentes e empregados de todos os processos judiciais, reclamações, demandas, perdas e responsabilidade de qualquer tipo, inclusive seus custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do Governo, representado pelo MCid, ou dos empregados, representantes, oficiais ou subcontratados do Governo, representado pelo MCid, na implementação deste Memorando. Esta disposição também se aplica, *inter alia*, a qualquer demanda ou responsabilização de natureza trabalhista, responsabilidade por produtos ou decorrente do uso de invenções ou dispositivos patenteados, materiais protegidos por direitos autorais ou outras propriedades intelectuais pelo Governo, representado pelo MCid, seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. As obrigações desta Cláusula não cessam com o término deste Memorando.

in writing in the MoU, the Parties shall be entitled to their own intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, and trademarks, with regard to products, processes, inventions, ideas, know-how, or documents and other materials which bear a direct relation to or are produced or prepared or collected in consequence of, or during the course of, the performance of this MoU.

2. To the extent that any such intellectual property or other proprietary rights consist of any intellectual property or other proprietary rights of either Party: (i) that pre-existed the performance by either Party under this MoU, or (ii) that either Party may develop or acquire, or may have developed or acquired, independently of the performance of this MoU, neither Party shall claim any ownership interest thereto, without the express prior written permission of a duly authorized representative of the Party in each case.

#### ARTICLE XIV

##### Indemnity

1. The Government as represented by MCid shall indemnify, hold and save harmless, and defend at its own expense, UN-Habitat, its officials, agents and employees, from and against all suits, proceedings, claims, demands, losses and liability of any kind, including their costs and expenses, arising out of or omissions of Government as represented by MCid, or Government as represented by MCid's employees, officers, agents or sub-contractors, in the implementation of this MoU. This provision shall extend, *inter alia*, to claims and liability in the nature of worker's compensation, products liability and liability arising out of the use of patented inventions or devices, copyrighted material or other intellectual property by Government as represented by MCid, its employees, officers, agents or sub-contractors. The obligations under this Article do not lapse upon termination of this MoU.

#### CLÁUSULA XV

##### Proibição da Obtenção de Benefícios

1. O Governo, representado pelo MCid, garante que não ofereceu nem oferecerá qualquer benefício direto ou indireto a qualquer representante, oficial, empregado ou agente do ONU-Habitat decorrente ou relacionado com a implementação do presente Memorando ou com sua celebração. As Partes reconhecem e acordam que o descumprimento desta provisão constitui uma violação de uma disposição essencial deste Memorando.

#### CLÁUSULA XVI

##### Conflito de Interesses

1. As Partes garantem que, no momento da assinatura deste Memorando, não existe qualquer conflito de interesse, bem como não é provável que surjam tais conflitos com relação ao cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente Memorando.

2. Se surgir ou houver a possibilidade de surgir algum conflito de interesse durante a vigência do presente Memorando, as Partes deverão:

(a) Notificar imediatamente à outra Parte;

(b) Revelar toda informação pertinente relacionada ao referido conflito; e

(c) Adotar as medidas razoavelmente necessárias para resolver ou lidar como o conflito.

#### CLÁUSULA XVII

##### Condição Jurídica das Partes

1. Nada contido ou relacionado a este Memorando deverá ser interpretado de forma a criar uma relação de sociedade, *joint venture*, emprego ou agência entre as Partes.

2. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de qualquer das Partes não serão considerados, em quaisquer circunstâncias, empregados ou agentes da outra Parte.

3. A colaboração entre as Partes no âmbito deste Memorando não exclui a possibilidade de colaboração similar com terceiros.

#### CLÁUSULA XVIII

##### Proteção de dados

#### ARTICLE XV

##### Officials not to Benefit

1. The Government as represented by MCid warrants that it has not and shall not offer any direct or indirect benefit arising from or related to the implementation of this MoU or the award thereof to any representative, official, employee, or other agent of UN-Habitat. The Parties acknowledge and agree that any breach of this provision is a breach of an essential term of this MoU.

#### ARTICLE XVI

##### Conflict of Interest

1. The Parties hereto warrant that at the time of signing this MoU no conflict of interest exists or is likely to arise in the implementation of its obligations under this MoU.

2. If a conflict of interest arises or appears likely to arise during the duration of this MoU, the Parties hereto shall:

(a) Immediately notify each other;

(b) Make full disclosure of all relevant information relating to the conflict; and

(c) Take such steps as reasonably required to resolve or otherwise deal with the conflict.

#### ARTICLE XVII

##### Legal Status of the Parties

1. Nothing contained in or relating to this MoU shall be construed to create a legal partnership, a joint venture, employment or agency relations' between the Parties.

2. The officials, representatives, employees, or subcontractors of either Party shall not be considered in any respect as being employees or agents of the other Party.

3. The collaboration between the Parties under this MoU shall be on a non-exclusive basis.

#### ARTICLE XVIII

##### Data Protection

1. As Partes assegurarão uma adequada proteção dos dados pessoais de acordo com os seus respectivos regulamentos, regras, políticas e procedimentos, tendo em vista os Princípios de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade. As Partes reconhecem e concordam que “dados pessoais” são definidos como informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (titular dos dados) que são processadas por, ou em nome das respectivas Partes envolvidas.

**CLÁUSULA XIX**  
**Prazo de Vigência**

1. Este Memorando entrará em vigor mediante a assinatura dos representantes autorizados das Partes, tendo eficácia a partir da data da última assinatura e permanecerá válido por um período de vinte e quatro (24) meses a partir do início da vigência deste Memorando, exceto em caso de rescisão prévia por qualquer das Partes, conforme **Cláusula VI** (“**Rescisão**”), citada acima.

**CLÁUSULA XX**  
**Integridade do Acordo**

1. Este Memorando constitui o completo entendimento entre o ONU-Habitat e o Governo, representado pelo MCid, em relação ao seu objeto e substitui todas as comunicações as verbais e documentos escritos anteriores.

**CLÁUSULA XXI**  
**Idiomas**

1. O presente Memorando foi redigido em inglês e em português, sendo ambas as versões autênticas, mas, para propósitos legais, o texto em inglês deve prevalecer para fins de interpretação.

**E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS,** os abaixo-assinados, representantes devidamente autorizados do ONU-Habitat e do Governo assinam este Memorando, em duas (2) vias de igual teor e forma, no(s) local(is) e na(s) data(s) indicados abaixo.

**Pelo ONU-Habitat**

1. The Parties will ensure an appropriate protection of personal data in accordance with their respective regulations, rules, policies, and procedures with due regard to the Personal Data Protection and Privacy Principles.<sup>1</sup> The Parties acknowledge and agree that “personal data” is defined as information relating to an identified or identifiable natural person (data subject) that is processed by, or on behalf of, the respective Parties concerned.

**ARTICLE XIX**  
**Entry into Force**

1. This MoU shall enter into force upon signature by the authorized representatives of the Parties, being effective from the date of the latest signature and shall remain valid for a period of twenty-four (24) months from the effective date of this MoU, unless earlier terminated by either Party in accordance with **Article VI** (“**Termination**”) above.

**ARTICLE XX**  
**Entire Agreement**

1. This MoU constitutes the entire understanding of UN-Habitat and the Government as represented by MCid with respect to its subject matter and supersedes all oral communications and prior written documents.

**ARTICLE XXI**  
**Languages**

1. This MoU has been written in English and Portuguese, both versions being deemed authentic, but for legal purposes the text in English is to be given priority of interpretation.

**IN WITNESS WHEREOF,** the undersigned, duly appointed representatives of UN-Habitat and the Government have signed this MoU in two (2) originals at the place(s) and on the date(s) herein below indicated.

**For UN-Habitat**

<sup>1</sup> Available at: [www.unsceb.org/personal-data-protection-and-privacy-principles](http://www.unsceb.org/personal-data-protection-and-privacy-principles).



MINISTÉRIO DAS  
CIDADES



\_\_\_\_\_  
Anaclaudia Rossbach  
Executive Director

\_\_\_\_\_  
Anaclaudia Rossbach  
Executive Director

**Local:** \_\_\_\_\_

**Place:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_

**Pelo Governo, representado pelo**  
**Ministério das Cidades**

**For the Government as represented by**  
**Ministry of Cities**

\_\_\_\_\_  
Jader Barbalho Filho  
Ministro

\_\_\_\_\_  
Jader Barbalho Filho  
Minister

**Local:** \_\_\_\_\_

**Place:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_